



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

## RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

### DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO – PPU DA METODOLOGIA DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS REGIÃO HIDROGRÁFICA VIII - COMITÊ MACAÉ E DAS OSTRAS

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto a definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a avaliação ao CERHI-RJ;
- o art. 45, inciso XI da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do CERHI a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos encaminhados pelos comitês;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a resolução do Comitê Macaé e das Ostras nº 73/2016, que dispõe sobre atualização do preço público – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos região hidrográfica VIII - comitê Macaé e das Ostras.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar e manter, conforme disposto no artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247/2003, a fórmula de cálculo e demais condições da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na região hidrográfica Macaé e das Ostras.

**Parágrafo primeiro** – O valor do Preço Público Unitário – PPU para todos os setores usuários da Região hidrográfica VIII - comitê Macaé e das Ostras será o dobro do valor estabelecido no artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247/2003.

**Parágrafo segundo** – O valor atualizado definido no parágrafo primeiro entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2016



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

Décio Tubbs Filho  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

***Publicada no Diário Oficial de 22/12/2016, pág.19.***